



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 2025.

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Projeto de Resolução nº 003, de 2025 que acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 03 de 23 de março de 1994 (Regimento Interno) terá a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Fica alterada a redação do § 3º do art. 21 da Resolução nº 03, de 1994, na seguinte forma:

“Art. 21.

§ 3º - Compete à Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente:

- a) opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos, individuais ou de carga, ao frete, à sinalização das vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;
- b) acompanhar junto à Prefeitura, a elaboração/revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (PDDI), participando das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo;
- c) realizar audiências públicas para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre o PDDI, imediatamente após a apresentação do respectivo Projeto de Lei em Plenário; e
- d) apresentar emendas ao Projeto de Lei após a realização das audiências públicas a que se refere a alínea “c”, caso julgue necessário.”(NR)”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A Mesa Diretora, em reunião com seus membros, para dar Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/25 que acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 03 de 23 de março de 1994 (Regimento Interno), após tomar ciência do Parecer nº 76/2025-LNS da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



verificou que **não há ilegalidade no projeto**, entretanto, tomou ciência de que não é recomendável manter o § 3º do art. 21 e a alínea “a” que está sendo incluída pelo § 3º do art. 1º, com a mesma redação que consta no projeto apresentado.

Assim sendo, entendemos que houve um equívoco na redação original do projeto e resolvemos alterar a sua redação, de forma que a atual estrutura do § 3º do art. 21 do Regimento Interno seja dividida em **caput, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”**, adequando dessa forma o projeto, com base nos apontamentos feitos pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Isto posto, a fim de que o Projeto de Resolução cumpra sua finalidade, apresentamos esta **Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução nº 003/25**, contanto com a colaboração e aprovação dos nobres pares.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 26 de agosto de 2025.


RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente


LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário


RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário